

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359**

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em  
epígrafe, nomeada como administradora judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** requerida por **S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JEAN  
CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E  
TRANSPORTES LTDA** e **SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE  
LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO  
MENSAL DE ATIVIDADE - RMA**, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei  
11.101/2005, conforme segue.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.  
3.295/3.326**.

O presente relatório que segue anexo, apresenta a análise das atividades empresariais das Recuperandas, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas o mês base de MARÇO de 2026, enviadas à esta Administradora Judicial para avaliação.

A elaboração deste documento observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Comunicado CG nº 786/2020, conforme a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de novembro de 2020. Além disso, atende aos parâmetros fixados na Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a conformidade com as melhores práticas de fiscalização no âmbito da recuperação judicial.

Destaca-se que o período analisado evidencia deterioração operacional relevante. A redução do faturamento, aliada ao aumento expressivo das despesas operacionais, resultou na retração do resultado bruto e na reversão do desempenho operacional, impactando negativamente o resultado líquido do período. Esse movimento indica perda de eficiência na absorção dos custos e aumento da pressão sobre a estrutura operacional da empresa.

Ademais, a piora do resultado também refletiu diretamente na geração de caixa, que, embora ainda apresente disponibilidade, não se mostra suficiente para sustentar o nível de obrigações assumidas. Os índices de liquidez permanecem em patamares inferiores aos recomendados, evidenciando restrição financeira no curto prazo.

Sob a ótica estrutural, a situação patrimonial continua a demandar cautela. O patrimônio líquido permanece negativo, refletindo o acúmulo de prejuízos, enquanto o elevado nível de endividamento, especialmente

concentrado no curto prazo, mantém a empresa exposta a risco financeiro relevante, indicando fragilidade na estrutura de capital.

Adicionalmente, cumpre registrar que o presente relatório **constitui o último Relatório Mensal de Atividades**, tendo em vista que a recuperanda formalizou pedido de desistência da recuperação judicial, o qual foi devidamente homologado, com a consequente extinção do processo.

Diante do exposto, conclui-se que, embora tenham sido observados movimentos pontuais de variação operacional no período, a estrutura econômico-financeira do Grupo ainda apresenta fragilidades relevantes, sendo interrompido o acompanhamento mensal em razão do encerramento do processo de recuperação judicial.

Por fim, considera-se encerrada a atuação desta Administradora Judicial no presente feito, ressalvadas eventuais determinações supervenientes por parte deste Juízo.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 25 de março de 2026.

**ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
**ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER**  
**OAB/SP 145.543**

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

## GRUPO S3 LOG

**Mês Base da Análise:** Fevereiro/2026

**Emissão do Relatório:** Março/2026

**Processo de Recuperação Judicial N.º** 1000993-79.2024.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias de São José do Rio Preto/SP. Relatório em Atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005



Nº 14/02.2026

## Relatório Mensal de Atividades Grupo S3 Log

O Relatório Mensal de Atividades tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo S3 Log.

Este RMA – Relatório Mensal de Atividade foi elaborado pela equipe econômica da MBF Partners, que compõe a equipe da Administradora Judicial, e apresenta as principais evoluções/movimentações administrativas e econômico-financeiras e o cumprimento do processo de Recuperação Judicial.

Mês Base da Análise: Fevereiro/2026

Emissão do Relatório: Março/2026

### Sumário

|        |                                                              |    |
|--------|--------------------------------------------------------------|----|
| 1.     | INTRODUÇÃO .....                                             | 4  |
| 2.     | IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS.....                          | 4  |
| 3.     | SOBRE O GRUPO S3 LOG (RECUPERANDAS) .....                    | 7  |
| 4.     | DA CRISE .....                                               | 8  |
| 5.     | RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS .....                            | 9  |
| 6.     | DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....                       | 19 |
| 6.1.   | Demonstrativos Contábeis .....                               | 20 |
| 6.1.1. | Balancete de Verificação/Balanço Patrimonial – Ativo .....   | 20 |
| 6.1.2. | Balancete de Verificação/Balanço Patrimonial – Passivo ..... | 21 |
| 6.1.3. | DRE – Demonstração de Resultado do Exercício .....           | 24 |
| 7.     | DOS FUNCIONÁRIOS .....                                       | 28 |
| 8.     | CONCLUSÃO .....                                              | 30 |

**GLOSSÁRIO**

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DRE                          | Demonstração do Resultado do Exercício - Relatório que apresenta o desempenho financeiro da empresa em um período específico, destacando receitas, custos e lucros.                                                                                                                                       |
| BP                           | Balanço Patrimonial - Documento contábil que mostra a posição financeira da empresa, detalhando ativos, passivos e patrimônio líquido em uma data específica.                                                                                                                                             |
| DFC                          | Demonstração do Fluxo de Caixa - Relatório que detalha as entradas e saídas de dinheiro, permitindo acompanhar a movimentação financeira da empresa ao longo de um período.                                                                                                                               |
| Receita Bruta ou Faturamento | O total de receitas geradas pelas operações da empresa em um período específico, abrangendo valores brutos que incluem impostos, comissões e outros componentes.                                                                                                                                          |
| Receita Líquida              | Corresponde ao total das receitas operacionais após a dedução de impostos, devoluções e comissões, conforme a política interna da empresa.                                                                                                                                                                |
| Custo de Vendas              | São os custos diretamente relacionados ao processo de produção, incluindo insumos como matéria-prima, materiais auxiliares e mão de obra direta.                                                                                                                                                          |
| Margem de Contribuição       | A margem de contribuição é o valor gerado pela operação da empresa após a dedução de impostos e custos de vendas. Esse valor deve ser suficiente para cobrir as despesas da empresa e proporcionar lucro aos sócios.                                                                                      |
| EBITDA                       | É um indicador usado para avaliar o resultado operacional "límpido" da empresa. O termo vem do inglês "Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortizations" (EBITDA), que significa lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortizações.                                            |
| Resultado Financeiro         | Refere-se à diferença entre as despesas financeiras da empresa, que podem incluir juros sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações, e os ganhos obtidos no mercado financeiro. Esse resultado não está diretamente relacionado à operação principal da empresa. |
| Resultado Não Operacional    | Refere-se à diferença entre ganhos e despesas resultantes de eventos não relacionados à operação principal da empresa, como aluguéis, venda de imóveis ou ativos imobilizados.                                                                                                                            |

## 1. INTRODUÇÃO

A Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda (AJ), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial proposta pelo Grupo S3 Log Recuperandas, processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresenta o Relatório Mensal de Atividades com mês base de Fevereiro de 2026.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS

- **Razão Social:** S3 Log Transportes e Logística LTDA

**CNPJ:** 43.408.155/0001-74

**Endereço:** Av. Bandeirante N°140, Sala 02, Residencial Vila Romana

**Cidade:** Tupi Paulista

**Estado:** São Paulo

**CEP:** 17.930-000

**Fone:** (18) 3851-4500

**E-mail:** s3log.dracena@outlook.com

**Sócios:** Jean Carlo Arbid

**Cotas:** Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

- **Razão Social Filial:** S3 Log Transportes e Logística LTDA

**CNPJ:** 43.408.155/0002-55

**Endereço:** Avenida Olacir Francisco de Moraes N° 362-N, Sala 02, QD 0029, Centro.

**Cidade:** Campo Novo do Parecis



**Estado:** Mato Grosso

**CEP:** 78360-000

**Fone:** (18) 3851-4500

**E-mail:** s3log.dracena@outlook.com

**Sócios:** Jean Carlo Arbid

**Cotas:** Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

➤ **Razão Social:** Jean Carlo Arbid LTDA

**CNPJ:** 07.628.071/0001-82

**Endereço:** Av. Bandeirantes N° 140, Sala 01, Residencial Vila Romana.

**Cidade:** Tupi Paulista

**Estado:** São Paulo

**CEP:** 17.930-000

**Fone:** (18) 3851-4500

**E-mail:** s3log.dracena@outlook.com

**Sócios:** Jean Carlo Arbid

**Cotas:** Jean Carlo Arbid, 100% das Cotas

➤ **Razão Social:** Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA

**CNPJ:** 46.040.845/0001-01

**Endereço:** Av. Bandeirantes N° 140, Sala 03, Residencial Vila Romana.



**Cidade:** Tupi Paulista

**Estado:** São Paulo

**CEP:** 17.930-000

**Fone:** Sem registro

**E-mail:** s3log.dracena@outlook.com

**Sócios:** Jean Carlo Arbid

**Cotas:** Jean Carlo Arbid 100% das cotas

➤ **Razão Social:** Safra Comércio de Cereais e Transporte LTDA

**CNPJ:** 44.585.163/0001-59

**Endereço:** Av. 09 de Julho N° 1110, Centro

**Cidade:** Tupi Paulista

**Estado:** São Paulo

**CEP:** 17.930-000

**Fone:** Sem registro

**E-mail:** s3log.dracena@outlook.com

**Sócios:** Jean Carlo Arbid

**Cotas:** Jean Carlo Arbid 100% das cotas

### 3. SOBRE O GRUPO S3 LOG (RECUPERANDAS)

A S3 Log é um grupo empresarial de sociedade limitada e tem por objeto social as atividades de transporte rodoviário de cargas; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio atacadista de soja; comércio atacadista de algodão.

**Registro na JUCESP S3 Log Transportes e Logística LTDA** – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35237739584, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**Registro na JUCESP Jean Carlo Arbid LTDA** – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35234194439, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

**Registro na JUCESP Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA** – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35233948294, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

**Registro na JUCESP Safra Comércio de Cereais e Transporte LTDA** – O registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), NIRE nº 35233850596, evidencia que Jean Carlo Arbid é sócio administrador, tendo 100% das quotas da empresa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

#### **Relação de Filiais:**

O Grupo S3 LOG possui uma única filial e não houve nova abertura na competência de fevereiro de 2026. Na sequência, seguem os dados da filial:

A Filial é da empresa S3 Log Transportes e Logística LTDA, inscrita no CNPJ: 43.408.155/0002-55, localizada na Cidade: Campo Novo do Parecis, Mato Grosso.

Indicação dos Profissionais Responsáveis pelos Dados Contábeis da Empresa e Organograma com os demais Gestores.

- Nome do contador responsável: Rodrigo do Prado Zanoni;

Telefone para contato: (18) 99705-4114

**Quadro Societário:**

Comparando os períodos de Janeiro e Fevereiro de 2026, não houve alteração no quadro societário do grupo, conforme a tabela 1 abaixo:

| PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA |                                                      |                  |        |        |          |
|-------------------------|------------------------------------------------------|------------------|--------|--------|----------|
| CNPJ                    | EMPRESA                                              | NOME DOS SÓCIOS  | dez/25 | jan/26 | VARIAÇÃO |
| 43.408.155/0001-74      | S3 Log Transportes e Logística LTDA                  | Jean Carlo Arbid | 100%   | 100%   | 0%       |
| 07.628.071/0001-82      | Jean Carlo Arbid LTDA                                | Jean Carlo Arbid | 100%   | 100%   | 0%       |
| 46040.845/0001-01       | Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA | Jean Carlo Arbid | 100%   | 100%   | 0%       |
| 44.585.163/0001-59      | Safrá Comércio e Transporte LTDA                     | Jean Carlo Arbid | 100%   | 100%   | 0%       |

**Tabela 1: Participação Societária do GRUPO S3 LOG.**

**4. DA CRISE**

Segundo relatos constantes na Petição Inicial (fls. 4-7) acostada aos autos do processo de Recuperação Judicial, a crise teve início devido à pandemia da Covid-19. Em 2020, a economia global paralisou, o que afetou o setor de transportes. No entanto, no final do ano, algumas áreas, como o agronegócio e o comércio eletrônico, começaram a recuperar a demanda por fretes. Isso impulsionou o setor em 2021, com a empresa expandindo sua frota e oferecendo novos serviços. Nos anos seguintes, o agronegócio brasileiro cresceu ainda mais, o que contribuiu para o aumento da demanda por transporte de cargas, resultando em novas aquisições de caminhões.

No entanto, apesar do crescimento, o setor enfrentou altos custos operacionais devido ao aumento nos preços do diesel e dos pneus, o que impactou negativamente a rentabilidade da empresa nos anos de 2022 e 2023. A situação se agravou em 2024, com a empresa enfrentando perdas financeiras significativas, estimadas em mais de R\$ 3,4 milhões até setembro de 2024. O principal problema é a dificuldade financeira para honrar compromissos com credores, devido às alienações fiduciárias sobre a frota, o que ameaça a operação da empresa.

**5. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS**

| DATA       | FLS.       | TEOR                                                                                                                                                                                                  |
|------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30.10.2024 | 1/161      | Petição da recuperanda, pedido de tutela cautelar antecedente como medida preparatória para posterior pedido de Recuperação Judicial e documentos.                                                    |
| 04.11.2024 | 162/169    | Decisão de deferimento do pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação                                    |
| 05.12.2024 | 333        | Despacho, agravo de instrumento contra decisão de fls. 162/169, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.                                                                            |
| 06.12.2024 | 336-357    | Petição da recuperanda, pedido de Recuperação Judicial com pedido de tutela provisória de urgência.                                                                                                   |
| 09.12.2024 | 602-603    | Petição da recuperanda, pedido de liminar para a antecipação dos efeitos do stay period                                                                                                               |
| 12.12.2024 | 608-609    | Petição da recuperanda, reitera-se, com urgência, o pedido formulado às fls. 336/357 para que seja concedida tutela provisória de urgência                                                            |
| 16.12.2024 | 614-622    | Decisão de deferimento do pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação e realização de constatação prévia |
| 23.12.2024 | 641-741    | Laudo de constatação prévia administradora judicial ARZ                                                                                                                                               |
| 28.01.2025 | 792-897    | Petição da recuperanda, apresentação complementar de alguns documentos pontuais                                                                                                                       |
| 31.01.2025 | 1023-1062  | Manifestação da administradora judicial ARZ, análise complementar do cumprimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei. nº 11.101/2005                                                            |
| 31.01.2025 | 1063 -1091 |                                                                                                                                                                                                       |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |           | Decisão de deferimento da consolidação processual e substancial, do processamento da recuperação judicial das empresas e nomeação da administradora judicial                                                             |
| 06.02.2025 | 1229-1234 | Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do termo de compromisso e indicação de prepostos                                                                                                                    |
| 10.02.2025 | 1238      | Petição da recuperanda, juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação no impresso oficial do edital a que se refere o art. 52, § único, da Lei nº 11.101/05                                          |
| 13.02.2025 | 1247-1248 | Edital de convocação de credores (art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005), com prazo de 15 (quinze) dias corridos para habilitação e divergência de crédito                                                               |
| 14.02.2025 | 1274-1282 | Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação da proposta de honorários                                                                                                                                      |
| 25.02.2025 | 1381-1401 | Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do relatório de análise das atividades empresariais das recuperandas, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas a janeiro de 2025                |
| 26.02.2025 | 1419-1426 | Petição da recuperanda, requerendo a Vossa Excelência que os fixe de acordo com os critérios do art. 24, da Lei nº 11.101/05, em percentual não superior a 3% (três por cento)                                           |
| 06.03.2025 | 1464-1471 | Manifestação da administradora judicial ARZ, discordando da proposta de honorários da recuperanda e requerendo a fixação conforme fls. 1274-1282                                                                         |
| 20.03.2025 | 1590-1593 | Decisão, fixação dos honorários da administradora judicial ARZ e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos                                                                           |
| 26.03.2025 | 1607-1625 | Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do relatório mensal de atividade-RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005                                                                |
| 04.04.2025 | 1640      | Petição da recuperanda, juntada da minuta do edital a que se refere o parágrafo único, do art. 53, da Lei nº 11.101/05                                                                                                   |
| 11.04.2025 | 1680      | Petição da recuperanda, comprovando o recolhimento da taxa para publicação do edital a que se refere o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05                                                                     |
| 11.04.2025 | 1697      | Edital de aviso de apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação de objeções, expedido na recuperação judicial |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22.04.2025 | 1778-1780 | Manifestação da administradora judicial ARZ, requerendo a prorrogação de prazos para entrega da lista de credores e avaliação do plano de recuperação                                                                                              |
| 28.04.2025 | 1784-1787 | Petição da recuperanda, requerendo a prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05                                                                                   |
| 30.04.2025 | 1790-1845 | Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada de relação de credores                                                                                                                                                                        |
| 05.05.2025 | 1849-1852 | Manifestação da administradora ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005                                                                                                                |
| 12.05.2025 | 1921-1949 | Manifestação da administradora judicial ARZ, juntada do relatório de análise do plano de recuperação judicial                                                                                                                                      |
| 13.05.2025 | 1950-1954 | Decisão, deferimento da prorrogação do prazo de suspensão (stay period) por 180 dias e deverá a administradora judicial providenciar a realização da assembleia de credores                                                                        |
| 26.05.2025 | 2030-2033 | Manifestação da administradora ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005                                                                                                                |
| 10.06.2025 | 2128      | Petição da recuperanda, juntada do recolhimento da taxa para publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (segunda lista de credores)                                                                               |
| 11.06.2025 | 2133      | Edital – Relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005) com prazo de 10 dias corridos para impugnação (art. 8º da Lei n.º 11.101/2005), expedido nos autos da ação de recuperação judicial                                            |
| 17.06.2025 | 2138      | Petição da recuperanda, esclarece que estão adotando as providências junto à contabilidade para regularização dos apontamentos feitos às fls. 2033/2036 pelo Ilustre Administrador Judicial, o que será observado nas próximas prestações de conta |
| 17.06.2025 | 2141-2145 | Manifestação da administradora judicial ARZ, requerendo que no prazo de 05 dias ou outro prazo que Vossa Excelência entender adequado, prestarem os esclarecimentos e apresentarem os documentos já solicitados por esta Administração             |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25.06.2025 | 2152-2180 | Manifestação da administradora ARZ, Relatório mensal de atividades - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005                                                                                                                                                                                                  |
| 26.06.2025 | 2183-2206 | Petição da recuperanda, apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 1641/1651 dentro do prazo legal. Sobre ele a Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise de fls. 1921/1949.                                                                                                                             |
| 30.06.2025 | 2213-2220 | Petição da recuperanda, requer-se a Vossa Excelência a concessão de novo prazo de 150 dias para a realização da Assembleia Geral de Credores, superando-se a rigidez literal do art. 56, §1º da LRF                                                                                                                                  |
| 04.07.2025 | 2236      | Petição da recuperanda, as recuperandos estão adotando as providências junto à contabilidade para regularização dos apontamentos feitos, o que será observado nas próximas prestações de contas.                                                                                                                                     |
| 08.07.2025 | 2249-2261 | Manifestação da administradora judicial ARZ, requer a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo que Vossa Excelência entender razoável, apresentem todos os documentos e informações ainda pendentes já solicitadas                                                                      |
| 18.07.2025 | 2284-2285 | Petição da recuperanda, ressalta-se que todos os pontos mencionados pela Administradora Judicial, inclusive aqueles ora reiterados, já foram devidamente enfrentados e elucidados de forma técnica e fundamentada nos esclarecimentos de fls. 2183/2189, sendo a legalidade do plano exaustivamente demonstrada                      |
| 21.07.2025 | 2288-2290 | Petição da recuperanda, as recuperandas reiteram o quanto já manifestado às fls. 2213/2220, ressaltando a inexistência de irregularidades em sua atuação nesta Recuperação Judicial                                                                                                                                                  |
| 22.07.2025 | 2297-2307 | Petição Banco Volkswagen, juntou parecer técnico que conclui pela existência de graves indícios de fraude, má-fé e falsidade ideológica, os quais merecem a imediata e aprofundada atenção de Vossa Excelência, do Ministério Público e da Administração Judicial.                                                                   |
| 25.07.2025 | 2362-2363 | Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.                                                                                                                                      |
| 28.07.2025 | 2399-2403 | Manifestação da administradora judicial ARZ, as petições apresentadas pelas Recuperandas, longe de sanar as irregularidades apontadas por esta Administradora Judicial, demonstram a ausência de respostas técnicas efetivas, a permanência das pendências documentais e o risco concreto à deliberação o consciente pelos credores. |
| 05.08.2025 | 2414-2415 | Petição recuperanda informam as Recuperandas que, em relação aos apontamentos relativos a: (i) quilometragem dos caminhões do grupo; (ii) faturamento; e (iii) declarações fiscais federais, já estão sendo adotadas as providências necessárias para a adequação e                                                                  |



|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |           | levantamento das informações pertinentes, para que, a partir das próximas prestações de contas, tais dados sejam devidamente incluídos nos RMA's subsequentes.                                                                                                                                                                                                                                  |
| 06.08.2025 | 2421-2422 | Petição da recuperanda, manifestam ciência acerca da petição apresentada pela Administradora Judicial às fls. 2399/2403 e reiteram integralmente os argumentos já expostos nas manifestações anteriores acerca da questão (fls. 2284/2285 e 2183/2189).                                                                                                                                         |
| 15.08.2025 | 2453-2462 | Manifestação da administradora judicial ARZ, reitera-se que a atuação ora questionada está plenamente respaldada pela legislação vigente, pela doutrina especializada e pelas boas práticas de administração judicial, sendo motivada unicamente pela busca da transparência, da completude das informações e da regular condução do processo de recuperação judicial.                          |
| 22.08.2025 | 2469      | Petição da recuperanda, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2444, para informar que tomaram ciência do conteúdo de fls. 2443, e que adotarão as providências cabíveis junto à autoridade policial competente.                                                                                                                                                                             |
| 25.08.2025 | 2470-2472 | Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, "a" e II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.                                                                                                                                                                                        |
| 29.08.2025 | 2514-2515 | Manifestação da administradora judicial ARZ, Esta Administradora Judicial toma ciência da informação e informa que requereu habilitação nos autos do referido inquérito policial nº225778/2025, nº CNJ 1554066-26.2025.8.26.0050, a fim de acompanhar o trâmite investigativo e manter este Juízo atualizado acerca de eventuais desdobramentos que possam impactar no processo recuperacional. |
| 03.09.2025 | 2516-2517 | Petição da recuperanda, informam as Recuperandas que, em relação aos apontamentos, já estão sendo adotadas as providências necessárias junto a contabilidade para a adequação e levantamento das informações pertinentes, para que, a partir das próximas prestações de contas, tais dados sejam devidamente incluídos.                                                                         |
| 12.09.2025 | 2528-2529 | Petição da recuperanda, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2444, para informar que tomaram ciência do conteúdo de fls. 2443, e que adotarão as providências cabíveis junto à autoridade policial competente.                                                                                                                                                                             |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.09.2025 | 2528-2529 | Manifestação da administradora judicial ARZ, em atendimento ao r. Ato Ordinatório de fls. 2.520, manifestar ciência acerca das petições e documentos de fls. 2516/2519                                                                                                                                                                                                                                  |
| 25.09.2025 | 2541-2543 | Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, “a” e II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.                                                                                                                                                                                                |
| 30.09.2025 | 2578-2581 | Manifestação da administradora judicial ARZ, requerendo a homologação da realização da Assembleia Geral de Credores para as datas de 31 de outubro de 2025, em primeira convocação, e de 12 de novembro de 2025, em segunda convocação, ambas com início do credenciamento às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 9 horas e 20 minutos e início às 9 horas e 30 minutos, em ambiente virtual.        |
| 30.09.2025 | 2585-2586 | EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005 PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA ASSEMBLEIA GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DES3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS                                                                                                                                                                                                                      |
| 14.10.2025 | 2599      | Petição da recuperanda, por seus advogados que esta subscreve, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2591, para comprovar o recolhimento da taxa para publicação do edital a que se refere o art. 36 da Lei nº 11.101/2005 (Convocação para Assembleia Geral de Credores), conforme guia e comprovante de pagamento anexos.                                                                         |
| 15.10.2025 | 2604      | Decisão, Considerando a certidão expedida às fls. 2603, informando que não há tempo hábil para a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da Lei nº 11.101/05), determino a intimação do Administrador Judicial e das recuperandas para que, em consenso, informem nova data para a realização do evento, observando-se a antecedência mínima de 15 dias.        |
| 15.10.2025 | 2606-2608 | Manifestação da administradora judicial ARZ, sugerem as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores para as datas de 07 de novembro de 2025, em primeira convocação, e de 12 de novembro de 2025, em segunda convocação, ambas com início do credenciamento às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 9 horas e 20 minutos e início às 9 horas e 30 minutos, em ambiente virtual. |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15.10.2025 | 2604      | Decisão, Considerando a certidão expedida às fls.2603, informando que não há tempo hábil para a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da Lei nº 11.101/05), determino a intimação do Administrador Judicial e das recuperandas para que, em consenso, informem nova data para a realização do evento, observando-se a antecedência mínima de 15 dias.         |
| 15.10.2025 | 2606-2608 | Manifestação da administradora judicial ARZ, sugerem as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores para as datas de 07 de novembro de 2025, em primeira convocação, e de 12 de novembro de 2025, em segunda convocação, ambas com início do credenciamento às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 9 horas e 20 minutos e início às 9 horas e 30 minutos, em ambiente virtual. |
| 15.10.2025 | 2612-2614 | EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005 PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA ASSEMBLEIA GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DES3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS                                                                                                                                                                                                                      |
| 20.10.2025 | 2625      | Petição recuperanda, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 2595, requerer a dilação de prazo adicional de 15 (quinze) dias para manifestação acerca das alegações constantes às fls. 2297/2359.                                                                                                                                                                                                     |
| 27.10.2025 | 2626-2666 | Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, “a” e II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos                                                                                                                                                                                                 |
| 28.10.2025 | 2667-2677 | Manifestação da administradora judicial ARZ, toma ciência formal do parecer e das alegações da credora Banco Volkswagen S/A, bem como reitera que o Ministério Público determinou a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos relatados, colaborando integralmente com as autoridades competentes.                                                                                      |
| 29.10.2025 | 2678-2684 | Decisão, determino o prosseguimento desta recuperação judicial sem a necessidade de auditoria, que poderá ser solicitada qualquer tempo e por qualquer credor ou interessado, por meio de incidente próprio, sujeito ao contraditório, ampla defesa e ônus processuais decorrentes da instauração do incidente processual.                                                                              |
| 31.10.2025 | 2719-2723 | Banco Mercedes, Apresentou objeção ao plano de recuperação judicial e requereu a convocação de Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre o plano e suas alterações.                                                                                                                                                                                                                            |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05.11.2025 | 2724-2727 | Banco Volvo, opôs embargos de declaração para que a r. Decisão, analise o pedido de fl. 2060 e determine que as Recuperandas e/ou o Administrador Judicial apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias: a) Relatório detalhado sobre a utilização dos bens (comprovação de rotas e quilometragem atualizada); b) Indicação do local de depósito dos bens para vistoria pelo Banco.                                                                                                                                                                            |
| 07.11.2025 | 2737-2746 | Banco Volkswagen, opôs embargos de declaração para Sanar as omissões apontadas, manifestando-se expressamente sobre: i) A compatibilidade do indeferimento das diligências requeridas à Administração Judicial com as próprias dificuldades e pendências de documentos essenciais anteriormente reportadas pela AJ nos autos (fls. 2249e ss, 2255/2256, 2257/2258).                                                                                                                                                                                      |
| 07.11.2025 | 2748-2750 | Manifestação da administradora judicial ARZ, na data de 07 de novembro de 2025, às 9h30, realizou-se, em ambiente virtual, a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, conforme disposto no edital de fls. 2.617/261.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 13.11.2025 | 2779-2783 | Manifestação da administradora judicial ARZ, na data de 12 de novembro de 2025, às 9h30, realizou-se, em ambiente virtual, a segunda convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, conforme disposto no edital de fls. 2.617/2619, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de outubro de 2025 e publicado em 20 de outubro de 2025.                                                                                                                                                                                           |
| 14.11.2025 | 2796-2797 | Decisão, Considerando as razões expostas pelo Administrador Judicial(fl.2779/2795), bem como considerando a aprovação dos credores, defiro a continuação da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia10/02/2026, na mesma plataforma, credenciamento entre 8h30min a9h20min e início às 9h30min, devendo as Recuperanda apresentar em eventual aditivo ao plano de recuperação até o dia 1º (primeiro) de fevereiro de2026.                                                                                                                     |
| 17.11.2025 | 2816-2823 | Manifestação da administradora judicial ARZ, esta Administradora Judicial entende que ambos os embargos de declaração carecem dos pressupostos legais do art.1.022 do CPC, pois a decisão de fls. 2.678/2.684 é clara, completa e livre de qualquer vício. Trata-se, em verdade, de inconformismo das instituições credoras, que pretendem rediscutir matéria já apreciada por este Juízo, o que é incompatível com a via estreita dos embargos. Assim, sugere-se pela rejeição integral de ambos os recursos, mantendo-se a decisão tal como proferida. |
| 17.11.2025 | 2830-2833 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |           | Petição da recuperanda, requer-se a Vossa Excelência seja deferida nova prorrogação extraordinária do stay period, mantendo-se a suspensão a que se refere o art. 6º, da Lei nº11.101/05, até a data da deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores convocada para o dia 10 de fevereiro de 2026, assegurando a consecução dos objetivos da Lei nº 11.101/2005.                                       |
| 19.11.2025 | 2846-2848 | Petição da recuperanda, requer-se a Vossa Excelência o não conhecimento dos embargos de declaração apresentados pelo Banco Volvo (fls. 2724/2727) e pelo Banco Volkswagen (fls. 2737/2746), já que a r. decisão embargada não padece dos vícios alegados, sendo, pois, totalmente descabida a declaração pretendida; mas, caso sejam conhecidos, que não sejam acolhidos, por inexistirem fundamentos a ensejara modificação da r. decisão. |
| 25.11.2025 | 2849-2856 | Petição do BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, requer que seja negado o pedido de nova prorrogação do stay period, por violar o limite legal, pela ausência de excepcionalidade ou por contribuição da recuperanda à dilação.                                                                                                                                                                                                                |
| 25.11.2025 | 2857-2860 | Manifestação administradora judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIOMENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 28.11.2025 | 2905-2915 | Manifestação administradora judicial ARZ, esta Administradora Judicial opina tecnicamente pelo deferimento do pedido formulado às fls. 2.830/2.833, a fim de que seja prorrogado de forma excepcional o stay period até a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada em10/02/2026, em estrita consonância com a decisão assemblear.                                                                                                      |
| 03.12.2025 | 2926-2929 | Manifestação administradora judicial ARZ, requer a intimação das Recuperandas para efetuarem o pagamento das parcelas vencidas (setembro, outubro e novembro/2025), no valor total de R\$ 42.893,28.                                                                                                                                                                                                                                        |
| 04.12.2025 | 2932-2937 | Decisão, defiro a prorrogação do prazo de suspensão (stayperiod), de forma excepcional, até a data da ASSEMBLEIA GERAL DECREDITORES 10 de fevereiro de 2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 04.12.2025 | 2940      | Petição da recuperanda, referente ao RMA do mês de outubro de 2025, informando que tomará as providências cabíveis para os ajustes nas próximas prestações de contas apresentadas                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 05.12.2025 | 2964      | Petição da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio da Procuradora da Fazenda Nacional abaixo identificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dar-se por ciente.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 09.12.2025 | 2965-2987 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |           | Petição do Banco do Brasil, requerer sua HABILITAÇÃO como terceiro interessado bem como juntada de cópia de procuração CORRETA autenticada, para regularização processual.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09.01.2026 | 2997-3038 | Manifestação administração judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 12.01.2026 | 3039      | Ato Ordinatório, Manifestem-se as recuperandas acerca de pedidos no relatório de fls. 2997/3038, no prazo de 5 (cinco) dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 14.01.2026 | 3043      | Ato Ordinatório, ficam cientificadas as partes, credores e interessados da apresentação no Incidente de Prestação de Contas nº 0000036-61.2025.8.26.0359 dos demonstrativos contábeis e a relação de ações das recuperandas referentes ao mês de novembro de 2025.                                                                                                                                                                                          |
| 21.01.2026 | 3049      | Petição da recuperanda, informam que as solicitações relativas às notas fiscais e aos comprovantes de pagamento vêm sendo atendidas e encaminhadas mensalmente à Administradora Judicial pela via administrativa, encontrando-se, portanto, devidamente cumpridas as exigências formuladas.                                                                                                                                                                 |
| 27.01.2026 | 3054-3058 | Manifestação administração judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 30.01.2026 | 3103      | Decisão, Ciência às partes e demais interessados da R. Decisão de fls. 3101/3102 que deferiu o efeito ativo pretendido, determinando o fim do stay period 26/01/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11.02.2026 | 3112-3116 | Manifestação administração judicial ARZ, a proposta de suspensão da assembleia até 13 de março de 2026, com credenciamento entre 8h30min a 9h20min e reabertura da AGC às 9h30min, foi aprovada pelo voto de credores representando 68,74% do total de créditos presentes e aptos a votar, independentemente de classe, correspondendo a R\$ 7.515.647,30 dos R\$ 10.933.676,94 total de créditos listados e aptos a votar, conforme demonstrativos anexos. |

|            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21.01.2026 | 3117-3131 | Ata da Assembleia, DELIBERAÇÕES: Suspensão dos trabalhos, com continuação no próximo dia 13 de março de 2026, com credenciamento entre 8h30min e 9h20min e reinício dos trabalhos às 9h30min, via plataforma Google Meet, sujeita a deliberação do juízo recuperacional.                                                                                                                                   |
| 13.02.2026 | 3132-3133 | Decisão, Considerando as razões expostas pelo Administrador Judicial (fls.3112/3116), bem como considerando a aprovação dos credores, defiro a continuação da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 13/03/2026, na mesma plataforma, mantidas as condições de credenciamento.                                                                                                                 |
| 25.02.2026 | 3199-3242 | Manifestação administração judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIOMENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.                                                                                                                                                                                                                    |
| 16.03.2026 | 3295-3305 | Manifestação administração judicial ARZ, na data de 13 de março de 2026, às 9h30, realizou-se, em ambiente virtual, a continuação da segunda prorrogação também da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, a proposta de desistência do pedido de recuperação judicial foi aprovada por R\$ 7.515.637,64, equivalentes a 75,06% dos R\$ 10.010.508,93 representados e votantes. |
| 23.03.2026 | 3327-3334 | Sentença, HOMOLOGO o pedido de desistência da recuperação judicial e JULGO EXTINTO o processo de recuperação judicial das empresas S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JEAN CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA e SAFRACOMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA, com fundamento no artigo 52, §4º, da LRF c.c. artigo 485, inciso VIII, do CPC.                           |

**Tabela 2 - Resumo dos atos processuais**

## 6. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Cumprir destacar que as Recuperandas são responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades operacionais e econômicas contempladas neste relatório, inclusive sob as penas do artigo 171 da Lei 11.101/2005.

A situação operacional e financeira das Recuperandas é apresentada a partir da análise dos documentos recebidos e questionamentos feitos a seus administradores, patronos e contador, a qual abrangerá os seguintes tópicos:



## 6.1. Demonstrativos Contábeis

O Relatório Mensal de Atividade (RMA) deste mês apresenta o comparativo do Grupo S3 LOG entre os meses de Janeiro e Fevereiro de 2026.

### 6.1.1. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Ativo

A avaliação dos saldos do Ativo é importante para a identificação das aplicações dos recursos das Recuperandas.

Na sequência, analisaremos as informações contábeis do Grupo S3 Log de forma vertical e horizontal, referentes ao período de Janeiro e Fevereiro de 2026. A análise da composição do Ativo será apresentada na Tabela 3, de forma consolidada para esses meses.

| Descrição                        | 31.01.2026           | ΔV%            | 28.02.2026           | ΔV%            | ΔH%           |
|----------------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|---------------|
| <b>Ativo</b>                     | <b>11.402.473,94</b> | <b>100,00%</b> | <b>10.894.587,75</b> | <b>100,00%</b> | <b>-4,45%</b> |
| Ativo Circulante                 | 3.727.122,71         | 32,69%         | 3.946.295,39         | 36,22%         | 5,88%         |
| Disponível                       | 1.352.113,53         | 36,28%         | 1.581.385,00         | 40,07%         | 16,96%        |
| Caixa Geral                      | 1.352.052,05         | 36,28%         | 1.581.323,52         | 40,07%         | 16,96%        |
| Bancos C/C                       | 61,48                | 0,00%          | 61,48                | 0,00%          | 0,00%         |
| Realizável A Curto Prazo         | 2.264.012,43         | 60,74%         | 2.264.012,43         | 57,37%         | 0,00%         |
| Empréstimos E Adiantamentos      | 465.590,00           | 12,49%         | 465.590,00           | 11,80%         | 0,00%         |
| Impostos A Recuperar / Compensar | 1.159,97             | 0,03%          | 1.159,97             | 0,03%          | 0,00%         |
| Estoques                         | 1.797.262,46         | 48,22%         | 1.797.262,46         | 45,54%         | 0,00%         |
| Despesas Do Exercício Seguinte   | 110.996,75           | 2,98%          | 100.897,96           | 2,56%          | -9,10%        |
| Outras Despesas A Apropriar      | 110.996,75           | 2,98%          | 100.897,96           | 2,56%          | -9,10%        |
| Ativo Não Circulante             | 7.675.351,23         | 67,31%         | 6.948.292,36         | 63,78%         | -9,47%        |
| Ativo Realizável A Longo Prazo   | 1.094.156,06         | 14,26%         | 1.094.156,06         | 15,75%         | 0,00%         |
| Ativo Imobilizado                | 6.581.195,17         | 85,74%         | 5.854.136,30         | 84,25%         | -11,05%       |
| Imobilizado                      | 15.059.595,19        | 196,21%        | 14.149.595,19        | 203,64%        | -6,04%        |
| (-) Depreciação Acumulada        | (8.478.400,02)       | -110,46%       | (8.295.458,89)       | -119,39%       | -2,16%        |

**Tabela 3 – Balanco Patrimonial Consolidado – Ativo.**

As principais variações do ativo seguem relatadas na sequência:

O Ativo Total apresentou leve redução de 4,45% ( $\Delta H\%$ ), passando de R\$ 11.402.473,94 para R\$ 10.894.587,75, indicando estabilidade estrutural, sem desmobilizações relevantes.

O Ativo Circulante cresceu 5,88% ( $\Delta H\%$ ), impulsionado pelo aumento do Disponível, que subiu 16,96% ( $\Delta H\%$ ), passando de R\$ 1.352.113,53 para R\$ 1.581.385,00, evidenciando melhora momentânea de liquidez.

O Realizável a Curto Prazo permaneceu estável, sem variações relevantes, mantendo-se em R\$ 2.264.012,43, o que indica ausência de novas movimentações relevantes em créditos ou adiantamentos.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante reduziu 9,47% ( $\Delta H\%$ ), com destaque para o Imobilizado, que caiu 11,05% ( $\Delta H\%$ ), reflexo natural da depreciação, sem reposição de ativos.

### 6.1.2. Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial – Passivo

As contas do Passivo demonstram como a empresa é financiada, portanto, é onde se pode identificar o registro do total das dívidas das Recuperandas. As contas analíticas de Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores, Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Outras Obrigações, todas do Passivo Circulante, consideradas contas de Curto Prazo, somadas aos saldos das contas de Passivo Exigível a Longo Prazo, devem compor a lista de credores, estando as contas devidamente registradas e conciliadas.

Outras contas do Passivo, como Obrigações Tributárias, apesar de não fazerem parte da lista geral de credores, são informadas nos autos em determinação à Lei.

Por mais que as contas do Ativo sejam importantes para a análise e verificação da aplicação dos recursos das Recuperandas, as contas passivas são a base para a conferência e consolidação da lista de credores elaborada pela AJ.

Na continuidade, os dados comparativos da evolução da composição do Passivo do **Grupo S3 Log** serão apresentados conforme *Tabela 4*.

A seguir são apresentadas as principais análises vertical e horizontal do período de Janeiro e Fevereiro de 2026.

| Descrição                               | 31.01.2026           | $\Delta V\%$   | 28.02.2026           | $\Delta V\%$   | $\Delta H\%$  |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|---------------|
| <b>Passivo</b>                          | <b>11.402.473,94</b> | <b>100,00%</b> | <b>10.894.587,75</b> | <b>100,00%</b> | <b>-4,45%</b> |
| Passivo Circulante                      | 22.788.887,40        | 199,86%        | 23.267.686,35        | 213,57%        | 2,10%         |
| Fornecedores                            | 876.113,13           | 3,84%          | 877.093,87           | 3,77%          | 0,11%         |
| Empréstimos E Financiamentos Cp         | 20.848.524,21        | 91,49%         | 21.162.370,17        | 90,95%         | 1,51%         |
| Obrigações Trabalhistas E Contr. Social | 340.877,68           | 1,50%          | 471.703,06           | 2,03%          | 38,38%        |

|                                         |                        |                 |                        |                 |              |
|-----------------------------------------|------------------------|-----------------|------------------------|-----------------|--------------|
| Obrigações Tributárias                  | 665.929,72             | 2,92%           | 693.468,18             | 2,98%           | 4,14%        |
| Impostos E Contribuições Sobre O Lucro  | 57.381,72              | 0,25%           | 62.983,64              | 0,27%           | 9,76%        |
| Contas A Pagar                          | 60,94                  | 0,00%           | 67,43                  | 0,00%           | 10,65%       |
| Passivo Não Circulante                  | 6.009.120,35           | 52,70%          | 5.694.060,39           | 52,27%          | -5,24%       |
| Empréstimos E Financiamentos Lp         | 5.980.579,57           | 99,53%          | 5.666.733,61           | 99,52%          | -5,25%       |
| Impostos E Obrigações Trabalhistas – Lp | 28.540,78              | 0,47%           | 27.326,78              | 0,48%           | -4,25%       |
| <b>Patrimônio Líquido</b>               | <b>(17.395.533,81)</b> | <b>-152,56%</b> | <b>(18.067.158,99)</b> | <b>-165,84%</b> | <b>3,86%</b> |
| <b>Capital Social</b>                   | <b>2.550.000,00</b>    | <b>-14,66%</b>  | <b>2.550.000,00</b>    | <b>-14,11%</b>  | <b>0,00%</b> |
| Reservas De Lucros                      | (11.517.316,61)        | 66,21%          | (11.517.316,61)        | 63,75%          | 0,00%        |
| Resultado Acumulado                     | (8.428.217,20)         | 48,45%          | (9.099.842,38)         | 50,37%          | 7,97%        |
| Lucros Acumulados                       | 1.224.771,06           | -7,04%          | 1.241.527,71           | -6,87%          | 1,37%        |
| (-) Prejuízos Acumulados                | (9.652.988,26)         | 55,49%          | (10.341.370,09)        | 57,24%          | 7,13%        |

**Tabela 4 – Balanço Patrimonial Consolidado – Passivo.**

As principais variações do passivo seguem relatadas na sequência:

O Passivo Total acompanhou a leve redução do ativo, mantendo coerência estrutural, com queda de 4,45% ( $\Delta H\%$ ).

O Passivo Circulante cresceu 2,11% ( $\Delta H\%$ ), passando a representar 213,57% do ativo ( $\Delta V\%$ ), evidenciando forte pressão de curto prazo.

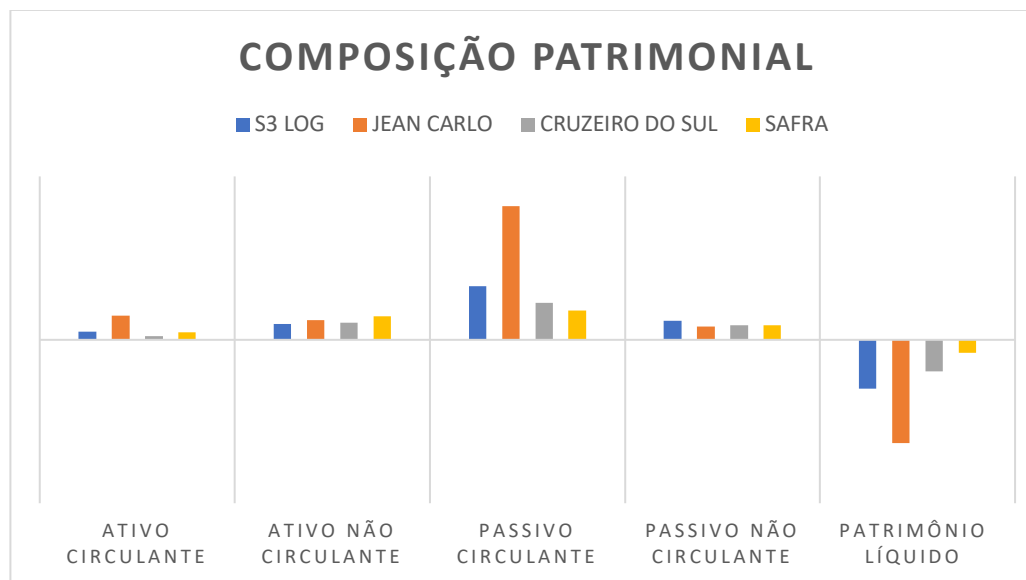
Das contas do passivo circulante, destacam-se:

- **Empréstimos de curto prazo** cresceram 1,51% ( $\Delta H\%$ ), mantendo elevado peso (90,95%  $\Delta V$ );
- **Obrigações trabalhistas** cresceram 38,38% ( $\Delta H\%$ );
- **Obrigações tributárias** aumentaram 4,14% ( $\Delta H\%$ ), reforçando pressão fiscal.

O Passivo Não Circulante reduziu 5,24% ( $\Delta H\%$ ), indicando possível migração de dívidas para o curto prazo ou amortizações.

O Patrimônio Líquido apresentou deterioração, passando de R\$ -17.395.533,81 para R\$ -18.067.158,99, com aumento do prejuízo acumulado.

A seguir no *Gráfico 1*, fica representado o total do Ativo, Ativo circulante, Passivo, Passivo Circulante e Patrimônio Líquido, separado por empresa que compõe o Grupo S3 LOG.



**Gráfico 1 – Composição do Balanço Patrimonial por Empresa do Grupo S3 Log.**

- Forte concentração em passivo circulante (principalmente na empresa JEAN CARLO);
- Estrutura altamente alavancada;
- Patrimônio líquido negativo em todas as empresas.

A estrutura indica desequilíbrio financeiro relevante e dependência de capital de terceiros.

### 6.1.3. DRE – Demonstração de Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é essencial para a gestão financeira, pois apresenta o desempenho econômico da empresa em um período específico. Ela permite avaliar a lucratividade, controlar receitas e despesas, planejar financeiramente e tomar decisões estratégicas. Além disso, é fundamental para investidores, instituições financeiras e cumprimento de obrigações fiscais. Também possibilita a análise de indicadores financeiros, auxiliando na gestão eficiente e na transparência do negócio.

A seguir, analisaremos a Demonstração do Resultado do Exercício do **Grupo S3 LOG**, com referência aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2026.

| Descrição                                 | 31.01.2026        | ΔV%           | 28.02.2026          | ΔV%            | ΔH%             |
|-------------------------------------------|-------------------|---------------|---------------------|----------------|-----------------|
| <b>Receita Bruta</b>                      | <b>885.370,87</b> | <b>100,0%</b> | <b>574.898,22</b>   | <b>100,0%</b>  | <b>-35,1%</b>   |
| Receita Serviços Prestados                | 0,00              | 0,0%          | 0,00                | 0,0%           | 0,0%            |
| (-) Deduções                              | (81.896,80)       | -9,2%         | (53.178,09)         | -9,3%          | -35,1%          |
| <b>(=) Receita Líquida</b>                | <b>803.474,07</b> | <b>90,8%</b>  | <b>521.720,13</b>   | <b>90,7%</b>   | <b>-35,1%</b>   |
| (-) Custos                                | (412.594,22)      | -51,4%        | (251.492,66)        | -48,2%         | -39,0%          |
| <b>(=) Resultado Bruto</b>                | <b>390.879,85</b> | <b>48,6%</b>  | <b>270.227,47</b>   | <b>51,8%</b>   | <b>-30,9%</b>   |
| (-) Despesas Operacionais                 | (119.365,24)      | -14,9%        | (700.483,53)        | -134,3%        | 486,8%          |
| Despesas Gerais                           | (27.008,31)       | -3,4%         | (508.351,13)        | -97,4%         | 1782,2%         |
| Despesas Tributárias                      | (15.371,14)       | -1,9%         | (10.098,79)         | -1,9%          | -34,3%          |
| Despesas Trabalhistas E Encargos          | (76.985,79)       | -9,6%         | (182.033,61)        | -34,9%         | 136,5%          |
| <b>(=) EBITDA</b>                         | <b>271.514,61</b> | <b>33,8%</b>  | <b>(430.256,06)</b> | <b>-82,5%</b>  | <b>-258,5%</b>  |
| (-) Depreciações e/ou Amortizações        | (241.725,53)      | -30,1%        | (235.767,20)        | -45,2%         | -2,5%           |
| (+/-) Resultado Financeiro                | 0,00              | 0,0%          | 0,00                | 0,0%           | 0,0%            |
| <b>(=) EBT/LAIR</b>                       | <b>29.789,08</b>  | <b>3,7%</b>   | <b>(666.023,26)</b> | <b>-127,7%</b> | <b>-2335,8%</b> |
| (-) Provisões IR/CSLL                     | (19.757,77)       | -2,5%         | (5.601,92)          | -1,1%          | -71,6%          |
| Provisão CSLL                             | (6.311,07)        | -0,8%         | (2.012,27)          | -0,4%          | -68,1%          |
| Provisão IR                               | (13.446,70)       | -1,7%         | (3.589,65)          | -0,7%          | -73,3%          |
| <b>(=) Resultado Líquido Do Exercício</b> | <b>10.031,31</b>  | <b>1,2%</b>   | <b>(671.625,18)</b> | <b>-128,7%</b> | <b>-6795,3%</b> |

**Tabela 5 – Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado.**

As principais variações da DRE seguem relatadas na sequência:

A Receita Bruta apresentou queda de 35,1% ( $\Delta H\%$ ), passando de R\$ 885.370,87 para R\$ 574.898,22, indicando retração relevante no volume de faturamento no período.

Os Custos acompanharam essa redução, com queda de 39,0% ( $\Delta H\%$ ), passando de R\$ 412.594,22 para R\$ 251.492,66, o que permitiu melhora da margem bruta, elevando sua participação de 48,6% para 51,8% ( $\Delta V\%$ ), mesmo com redução absoluta do resultado.

As Despesas Operacionais apresentaram aumento expressivo de 486,8% ( $\Delta H\%$ ), impulsionadas principalmente pelas Despesas Gerais, que cresceram 1.782,2% ( $\Delta H\%$ ), passando de R\$ 27.008,31 para R\$ 508.351,13, alterando significativamente a estrutura de gastos do período.

As Despesas Trabalhistas também cresceram 136,5% ( $\Delta H\%$ ), passando a representar 34,9% da receita ( $\Delta V\%$ ), reforçando pressão operacional relevante.

Como consequência, o EBITDA saiu de lucro de R\$ 271.514,61 para prejuízo de R\$ 430.256,06, uma variação negativa de 258,5% ( $\Delta H\%$ ), evidenciando deterioração operacional severa.

O Resultado Líquido acompanhou esse movimento, saindo de lucro de R\$ 10.031,31 para prejuízo de R\$ 671.625,18, representando uma queda de 6.795,3% ( $\Delta H\%$ ).

O período evidencia queda de receita combinada com explosão de despesas, principal fator de reversão do resultado.

## 6.2. Índices de Liquidez

O índice de liquidez mede a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com os recursos disponíveis. Ele mostra se a empresa tem dinheiro suficiente ou bens rapidamente convertíveis em dinheiro para honrar seus compromissos imediatos. Na sequência apresentaremos de forma consolidada os índices do Grupo S3 LOG.

| Descrição                  | 31.01.2026 | 28.02.2026 | Classificação                       |
|----------------------------|------------|------------|-------------------------------------|
| <b>ÍNDICES DE LIQUIDEZ</b> |            |            |                                     |
| Corrente                   | 0,16       | 0,17       | Índice abaixo do nível recomendado. |
| Seca                       | 0,08       | 0,09       | Índice abaixo do nível recomendado. |
| Imediata                   | 0,06       | 0,07       | Índice abaixo do nível recomendado. |
| Geral                      | 0,40       | 0,38       | Índice abaixo do nível recomendado. |

**Tabela 6 – Índice de Liquidez.**

Esses índices representam o quanto a empresa dispõe em valores para saldar suas obrigações. Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direitos para fazer face a cada real (R\$) de dívidas, para que a empresa quite suas obrigações. O quociente esperado a esses índices é que seja acima de 1.

Os índices de Liquidez Seca, Corrente e Imediata representam a Liquidez de Curto Prazo, enquanto o índice de Liquidez Geral representa a Liquidez de Curto e Longo Prazo.

O que pode ser observado é que todos os indicadores são de insolvência. Espera-se que com a organização da empresa e com seu plano de recuperação judicial esses índices melhorem.

### 6.3. Indicadores Econômico-financeiros

Neste tópico do relatório serão demonstrados os indicadores com base nos números do Balanço e DRE de Janeiro e Fevereiro de 2026.

| Descrição                        | 31.01.2026 | 28.02.2026 |
|----------------------------------|------------|------------|
| <b>ÍNDICES FINANCEIROS</b>       |            |            |
| Margem Líquida                   | 1,13%      | -116,83%   |
| Retorno sobre Investimento - ROA | 0,09%      | -6,16%     |
| Grau de Endividamento            | 252,56%    | 265,84%    |

***Tabela 7 – Índices Financeiro.***

Os índices Financeiros evidenciam os resultados das operações da empresa, resguardadas as características de cada negócio.

O indicador Margem Líquida demonstra se a empresa está gerando resultado em relação à sua receita líquida.

Observa-se que, em janeiro, a margem era de 1,13%. Já em fevereiro de 2026, a Margem Líquida passou para -116,83%, indicando reversão do resultado para prejuízo.

O índice de Retorno sobre o Ativo (ROA) mensura o quanto uma empresa obteve de Lucro Líquido em relação à totalidade de seus Ativos, ou seja, demonstra qual seu potencial de geração de lucros. O índice apresentou resultado negativo de -6,16% significa que, para cada R\$ 100,00 de ativos totais, a empresa obteve R\$ 6,16 de prejuízo líquido.



#### 6.4. Saldos Composição do Ativo Imobilizado

Esse tópico tem por objetivo analisar a variação do ativo imobilizado do Grupo S3 LOG.

| Empresa         | Ativo Imobilizado |                  |                 |              |
|-----------------|-------------------|------------------|-----------------|--------------|
|                 | 31.01.2026        | 28.02.2026       | Variação (R\$)  | Variação (%) |
| S3 LOG          | R\$ 1.969.275,36  | R\$ 1.427.969,06 | -R\$ 541.306,30 | -27,49%      |
| JEAN CARLO      | R\$ 1.644.319,81  | R\$ 1.557.917,24 | -R\$ 86.402,57  | -5,25%       |
| CRUZEIRO DO SUL | R\$ 1.607.600,00  | R\$ 1.549.050,00 | -R\$ 58.550,00  | -3,64%       |
| SAFRA           | R\$ 1.360.000,00  | R\$ 1.319.200,00 | -R\$ 40.800,00  | -3,00%       |

**Tabela 8 – Saldo Composição do Ativo Imobilizado.**

Observa-se que, no período analisado, houve alteração na composição do ativo imobilizado. As variações patrimoniais apresentadas no período são resultado de suas depreciações.

#### 6.5. Endividamento

A Tabela 9 apresenta o endividamento por classe do Grupo S3 LOG, tendo como base para análise o período compreendido entre os meses de Janeiro e Fevereiro de 2026. Nessa tabela estão as dívidas concursais e extraconcursais.

| Descrição                  | Valor             |                   | Variação<br>ΔV% |
|----------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
|                            | 31.01.2026        | 28.02.2026        |                 |
| Classe I - Trabalhista     | R\$ -             | R\$ -             | 0,00%           |
| Classe II - Garantia Real  | R\$ -             | R\$ -             | 0,00%           |
| Classe III - Quirografário | R\$ 5.349.453,76  | R\$ 5.349.453,76  | 0,00%           |
| Classe IV - Me E Epp       | R\$ 6.226.546,14  | R\$ 6.226.546,14  | 0,00%           |
| Extraconcursais            | R\$ 17.063.535,03 | R\$ 17.063.535,03 | 0,00%           |
| Total                      | R\$ 28.639.534,93 | R\$ 28.639.534,93 | 0,00%           |

**Tabela 9 – Grupo S3 LOG – Endividamento.**

## 7. DOS FUNCIONÁRIOS

Foram disponibilizadas para o período em análise:

- Folha de pagamento dos funcionários;
- Relatório de funcionários ativos.

Com base nos documentos enviados, podemos constatar que as empresas S3 Log Transportes e Logística LTDA e Safra Comércio de Cereais e Transportes LTDA não possuem funcionários registrados no período de Fevereiro de 2026, conforme declaração apresentada

### Quadro de funcionários:

| Empresa                                              | Quantidade de Funcionários |            |          |
|------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------|
|                                                      | 31.01.2026                 | 28.02.2026 | Variação |
| S3 Log Transportes e Logística LTDA                  | 0                          | 0          | 0        |
| Jean Carlo Arbid LTDA                                | 16                         | 2          | -14      |
| Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes LTDA | 1                          | 1          | 0        |
| Safra Comércio de Cereais e Transporte LTDA          | 0                          | 0          | 0        |

**Tabela 10 – Grupo S3 LOG - Quadro de Funcionários.**

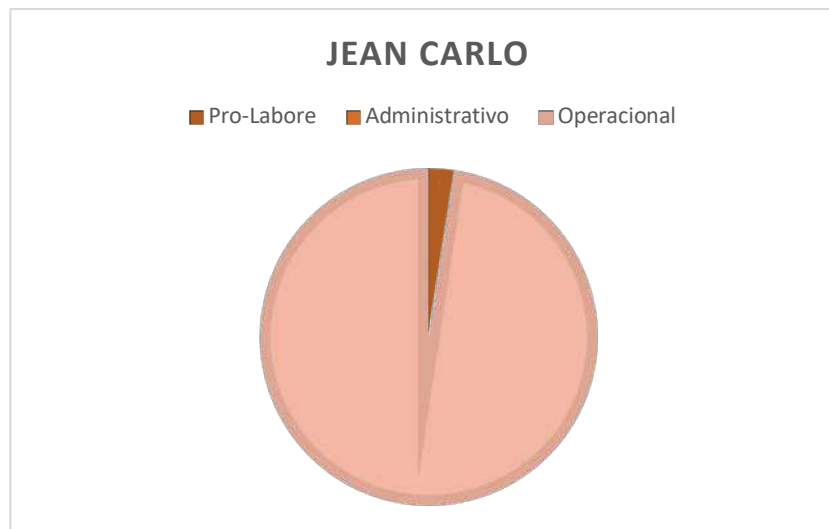
A empresa Jean Carlo Arbid LTDA apresentou, em fevereiro de 2026, um custo total de folha de pagamento de R\$ 174.038,23, representando um aumento de 319% ( $\Delta H\%$ ).

O custo operacional totalizou R\$ 169.880,82, sendo o principal responsável pelo aumento do custo da folha de pagamento no período, impactado majoritariamente pelas despesas com rescisões.

| JEAN CARLO     | 31.01.2026       | 28.02.2026        | $\Delta V\%$ | $\Delta H\%$ |
|----------------|------------------|-------------------|--------------|--------------|
| Pro-Labore     | 4.157,41         | 4.157,41          | 2%           | 0%           |
| Administrativo | 2.000,00         | -                 | 0%           | 0%           |
| Operacional    | 40.508,22        | 169.880,82        | 98%          | 319%         |
| <b>Total</b>   | <b>46.665,63</b> | <b>174.038,23</b> | <b>100%</b>  | <b>319%</b>  |

**Tabela 11 – Quadro de Funcionário – Jean Carlo Arbid.**

Com intuito de evidenciar a composição deste valor, no sentido de perceber a representação em percentual e coerência de distribuição destes recursos entre Administrativo, Operacional e Pró-labore, configura-se o gráfico a seguir:



**Gráfico 2 – Composição do Custo da Folha de Pagamento da Jean Carlo Arbid Ltda.**

Já a empresa Cruzeiro do Sul Comércio, Cereais e Transportes Ltda., no período de fevereiro de 2026, possui apenas um funcionário ativo registrado em sua folha de pagamento, conforme demonstrado na Tabela 12. O valor referente ao cargo Administrativo encontra-se zerado no período, em razão do afastamento da funcionária pelo INSS, não havendo desembolso salarial por parte da empresa.

Permanece apenas o pagamento de pró-labore, que apresentou aumento de 12% ( $\Delta H\%$ ), passando a totalizar R\$ 4.000,00 no período analisado.

| CRUZEIRO DO SUL | 31.01.2026 | 28.02.2026 | $\Delta V\%$ | $\Delta H\%$ |
|-----------------|------------|------------|--------------|--------------|
| Pro-Labore      | 4.000,00   | 4.000,00   | 100%         | 0%           |
| Administrativo  | -          | -          | 0%           | 0%           |
| Total           | 4.000,00   | 4.000,00   | 100%         | 0%           |

**Tabela 12 – Quadro de Funcionário – Cruzeiro do Sul Comércio.**

Com intuito de evidenciar a composição deste valor, no sentido de perceber a representação em percentual e coerência de distribuição destes recursos entre Administrativo e Pró-labore, configura-se o gráfico a seguir:



**Gráfico 3 – Composição do Custo da Folha de Pagamento da Cruzeiro do Sul Comércio.**

## 8. CONCLUSÃO

O RMA nº 14/02.2026 apresenta, de forma consolidada, a conclusão sobre as principais variações patrimoniais e operacionais ocorridas no Grupo S3 LOG entre os meses de janeiro e fevereiro de 2026.

O período analisado evidencia deterioração operacional relevante. A redução do faturamento, aliada ao aumento expressivo das despesas operacionais, resultou na retração do resultado bruto e na reversão do desempenho operacional, impactando negativamente o resultado líquido do período. Esse movimento indica perda de eficiência na absorção dos custos e aumento da pressão sobre a estrutura operacional da empresa.

A piora do resultado também refletiu diretamente na geração de caixa, que, embora ainda apresente disponibilidade, não se mostra suficiente para sustentar o nível de obrigações assumidas. Os índices de liquidez permanecem em patamares inferiores aos recomendados, evidenciando restrição financeira no curto prazo.

Sob a ótica estrutural, a situação patrimonial continua a demandar cautela. O patrimônio líquido permanece negativo, refletindo o acúmulo de prejuízos, enquanto o elevado nível de endividamento, especialmente concentrado no curto prazo, mantém a empresa exposta a risco financeiro relevante, indicando fragilidade na estrutura de capital.

Adicionalmente, cumpre registrar que o presente relatório constitui o último Relatório Mensal de Atividades, tendo em vista que a recuperanda formalizou pedido de **desistência da recuperação judicial**, o qual foi devidamente homologado, com a consequente extinção do processo.

Diante do exposto, conclui-se que, embora tenham sido observados movimentos pontuais de variação operacional no período, a estrutura econômico-financeira do Grupo ainda apresenta fragilidades relevantes, sendo interrompido o acompanhamento mensal em razão do **encerramento do processo de recuperação judicial**.



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**Sendo o que se tem a destacar sobre a situação operacional e patrimonial das Recuperandas e ainda solicitação complementar de informações, essa Administração Judicial conclui esse Relatório Mensal de Atividade No. 14, com data base Fevereiro de 2026.**

Sertãozinho, 25 de Março de 2026.



Ana Cláudia Rodrigues Muller  
OAB n.º 145543/SP



Marcos Antonio Françaia  
Perito Contador  
CRC n.º 1SP198296/O-8



## **Relatório Mensal de Atividades**

### **GRUPO S3 LOG**

Emissão do Relatório: março/2026